



negativa de inscrição;

- u) Para ocupantes de cargo/emprego público, publicação de exoneração, suspensão de vínculo funcional ou vacância;
- v) Para ocupantes de cargo/emprego público, declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência, a fim de definir a que regime o servidor será enquadrado no Poder Judiciário, conforme determina a legislação;
- w) Laudo médico atualizado fornecido pela Célula da Perícia Médica da Secretaria de Planejamento e Gestão, localizado na Av. Oliveira Paiva, nº 941, (Lista de exames disponível no Portal do TJ/CE);

OBSERVAÇÕES:

1. Na hipótese de não haver interesse em assumir o cargo, deverá registrar junto ao Tribunal de Justiça o Termo de Desistência, com firma reconhecida, (modelo disponível no portal do TJ/CE);

2. Os modelos dos documentos no Portal do TJ/CE, estão disponível no caminho: www.tjce.jus.br / Cidadão / Concurso e Seleção / Documentação para Provimento em Cargo Efetivo.

EDITAL N° 214/2023

Dispõe sobre o processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2024 da Creche Escola do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a recente Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 5 de agosto de 1999, que instituiu a Creche Escola do Poder Judiciário e aprovou seu Regimento Interno;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Tornar pública a realização do processo seletivo de novos alunos para o ano letivo 2024 da Creche Escola do Poder Judiciário, conforme as condições e os critérios estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º A oferta de vagas obedecerá os seguintes quantitativos e faixas etárias por nível escolar:

I. Infantil 2: 28 (vinte e oito) vagas para crianças com idade mínima de 2 (dois) anos completos em 31/03/2024;

Parágrafo único. Em razão da ausência de oferta de vagas para o Infantil 3, Infantil 4, Infantil 5 e 1º ano do Ensino Fundamental, as inscrições para esses níveis escolares, de crianças com idade mínima de 3 (três) anos completos em 31/03/2024, 4 (quatro) anos completos em 31/03/2024, 5 (cinco) anos completos em 31/03/2024 e 6 (seis) anos completos em 31/03/2024, respectivamente, integrarão lista de espera.

Art. 3º As vagas ofertadas serão ocupadas por dependentes de servidores e de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, consideram-se dependentes:

- I. filho(a) ou enteado(a);
- II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, com a devida comprovação legal.

Art. 4º As vagas ofertadas para o Infantil 2 serão destinadas nas seguintes modalidades:

- I. 20 (vinte) para dependentes de servidores;
- II. 05 (cinco) para dependentes de magistrados;
- III. 03 (três) para dependentes com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

§1º As classificações nas vagas dispostas nos incisos I, II e III do caput obedecerão a ordem de preferência prevista no art. 10 e os critérios de desempate estabelecidos no art. 11 deste Edital.

§2º As vagas não preenchidas por dependentes de magistrados e dependentes com deficiência serão ofertadas na ampla concorrência entre os servidores.



§3º O servidor/magistrado que optar concorrer às vagas destinadas a dependentes com deficiência deverá juntar laudo médico com a comprovação. O laudo será analisado por médico designado pelo Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas unicamente pela Intranet do Poder Judiciário, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2023, através do Sistema de Matrículas Creche, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário para efetivação da inscrição.

Art. 6º O *login* de acesso ao Sistema de Matrículas Creche dar-se-á por meio da matrícula do servidor/magistrado e da senha de rede.

Art. 7º Os casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso ao Sistema de Matrículas Creche, durante o período de inscrição, deverão ser reportados pelo servidor/magistrado à Central de Atendimento em Tecnologia da Informação - CATI para resolução.

Art. 8º Somente serão aceitas as inscrições que estejam em conformidade com as faixas etárias descritas no art. 2º, sem prejuízo das demais condições e requisitos previstos neste Edital.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º No prazo de até 20 (vinte) dias, contados do término do período de inscrição previsto no art. 5º, serão divulgadas a lista dos inscritos classificados dentro das vagas ofertadas e a lista de espera composta pelos inscritos posicionados fora do quantitativo de vagas ofertadas através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A lista de espera terá por objetivo estabelecer a ordem de prioridade de matrícula em caso de eventual surgimento de vaga no período compreendido entre a publicação do resultado final do processo seletivo de que trata este Edital e o curso do período letivo de 2024.

Art. 10 Caso a quantidade de inscrições supere o número de vagas ofertadas, será observada a seguinte ordem de preferência para efeito de classificação:

- I. filho(a) ou enteado(a) de servidor efetivo/magistrado;
- II. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor efetivo/magistrado, com a devida comprovação legal;
- III. filho(a) ou enteado(a) de servidor de outro órgão cedido a este Poder Judiciário;
- IV. filho(a) ou enteado(a) de servidor exclusivamente comissionado;
- V. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor cedido, com a devida comprovação legal;
- VI. menor tutelado(a) ou sob guarda judicial de servidor exclusivamente comissionado, com a devida comprovação legal;

Art. 11 Respeitado o disposto no art. 10, serão aplicados os seguintes critérios em caso de empate:

- I. servidor/magistrado responsável que tenha dependente com algum tipo de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, desde que não seja o dependente a ser matriculado na Creche;
- II. servidor/magistrado responsável que tenha outro dependente estudando na Creche Escola do Poder Judiciário no nível escolar Infantil 2, 3, 4 ou 5, no ano letivo de 2023, conforme art. 53, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III. servidor/magistrado responsável com maior tempo de serviço no Poder Judiciário cearense;
- IV. servidor/magistrado responsável com maior número de filhos em idade escolar.

Art.12 No momento da inscrição será necessário juntar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança para a qual se está concorrendo à vaga na Creche;
- II. Certidão de tempo de serviço no Poder Judiciário cearense;
- III. Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos demais filhos em idade escolar, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os pais e responsáveis por crianças regularmente matriculadas no ano letivo de 2023, nos níveis Infantil 2, 3, 4 e 5, que tiverem interesse na permanência de seus dependentes na Creche durante o ano letivo de 2024, no nível escolar subsequente ao que estão matriculadas em 2023, não necessitarão participar do processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 14 A Creche divulgará, oportunamente, em sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o período de matrícula dos alunos veteranos e das crianças classificadas no presente certame.

Art. 15 Por ocasião da matrícula de alunos novos e veteranos, será exigida a comprovação de vínculo do servidor/magistrado com este Poder.

Art. 16 A matrícula de aluno veterano para o ano letivo 2024 não será efetivada em caso de inadimplência em relação a anos letivos anteriores.

Art. 17 O não comparecimento dos pais ou responsáveis durante o período de matrícula será entendido como desinteresse e ensejará o chamamento da criança melhor posicionada na lista de espera.



Art. 18 Eventuais dúvidas sobre o processo seletivo para o ano letivo de 2024 da Creche serão tratadas através do e-mail crecheescola@tjce.jus.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL Nº 215/2023

Dispõe sobre a realização de concurso de remoção para servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará do Cargo Efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII, do art. 6º, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 14, de 10 de maio de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o instituto da Remoção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a redistribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os dados de lotação paradigma, calculada em maio de 2023, disponibilizada no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça (<http://www.tjce.jus.br/areas/estrutura-de-remuneracao-pessoal>);

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas de cargo efetivo de Técnico Judiciário criados pela Lei Estadual nº 18.404/2023, de 27 de junho de 2023.

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Tornar pública a abertura de inscrições do processo seletivo para Concurso de Remoção para os servidores do cargo efetivo de **Técnico Judiciário – área judiciária**.

1.2 O Concurso de Remoção de que trata este Edital destina-se ao preenchimento de vagas na **Comarca de Caucaia, Comarca de Brejo Santo, Comarca de Sobral e Fórum das Turmas Recursais**.

1.3 Para os fins deste Edital, consideram-se:

I – Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades de apoio direto à atividade judicante e das unidades de apoio direto à atividade judicante não judiciárias – execução de mandados, disponibilizadas no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça (<http://www.tjce.jus.br/areas/estrutura-de-remuneracao-pessoal>).

II – Força de trabalho: conjunto composto por servidores do Quadro III – Poder Judiciário, por servidores de outros órgãos cedidos a este Poder e por estagiários.

1.4 A oferta de vagas para este Concurso de Remoção está expressa no **Anexo Único**, parte integrante deste Edital.

1.5 O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva disponibilização no DJe, mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça e encaminhado à Gerência de Desenvolvimento e Atenção à Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas, via SAJADM/CPA, sigla TJCEGDESAS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Concurso de Remoção os **servidores do cargo de Técnico Judiciário - Área Judiciária**, que se encontrem em efetivo exercício na data de publicação deste Edital, nos termos da Lei.

2.2 Os servidores que se encontrem cedidos a outros órgãos ou licenciados para trato de interesse particular ou em suspensão de vínculo aprovados no concurso deverão retornar às suas atividades neste Poder em até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Edital de Classificação Final, sob pena de exclusão do certame.

2.3 O servidor que, no âmbito deste Poder, estiver fora de sua lotação de origem por força de disposição, para o exercício ou não de cargo em comissão, ou que tenha sido removido temporariamente, poderá participar do concurso de remoção para unidade diversa da qual esteja lotado, desde que entre em exercício na sua nova lotação no prazo estabelecido pela Portaria de Remoção, sob pena de exclusão do certame.

2.4 É vedada a participação de servidores nos seguintes casos:

a) que tenham desistido intempestivamente da remoção, em certame anterior, nos últimos 2 (dois) anos, conforme disposição editalícia;

b) que tenham sido removidos por permuta há menos de um ano, contado da data de publicação do Edital de Classificação Final;

c) que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

d) que tenha sofrido qualquer penalidade funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 O Concurso de Remoção, objeto deste Edital, acontecerá em ciclo único.

3.2 Para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios: